

TERMO DE REFERÊNCIA - NOTA TÉCNICA

Esta peça visa abordar, de maneira didática, mas não menos pormenorizada, os principais aspectos/características inerentes às malhas/tecidos comumente utilizadas para a confecção de produtos do ramo têxtil.

I - BREVE PREÂMBULO

Quando nos referimos a malhas e tecidos, de início devemos analisar dois (mas não somente) quesitos: Gramatura e Composição.

A Gramatura - também conhecida como gramagem - funciona como uma medida da espessura e densidade (os quais influenciam diretamente no grau de transparência), e é expressa em gramas por metro quadrado (g/m²). Quando se diz que um **tecido/malha** tem **gramatura** 50, quer dizer que ele apresenta peso de 50 gramas por metro.

Já a composição destaca quais fibras foram utilizadas para fabricação do tecido/malha, podendo em alguns casos utilizar duas ou mais fibras (naturais ou sintéticas). A informação é dada em porcentagem.

II - DA AFERIÇÃO DA GRAMATURA E DA COMPOSIÇÃO

É de se concluir que, devido à natureza complexa do objeto, não se faz possível aferir a composição de uma malha/tecido ao mero contato tátil ou visual.

No ramo têxtil, toda malha/tecido deve estar acompanhada de um laudo técnico, devidamente emitido por um laboratório credenciado pelo INMETRO, o qual informa a gramatura e a composição, além de outras características inerentes ao material.

Convém evidenciar que as normas vigentes admitem um limite de tolerância para Gramatura e Composição.

Em relação à Composição, é permitida uma variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO;

Para a Gramatura, é permitida uma variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008

Indo além da Gramatura e Composição, algumas outras características (definidas no descritivo dos produtos no termo de referência) referentes às malhas/tecidos tais como tendência à formação de pilling, resistência ao suor, resistência à lavagem/fricção úmida e a seco (e outras) não podem ser mensuradas ao simples contato tátil ou visual.

Tais parâmetros só podem ser aferidos mediante ensaios laboratoriais, os quais resultam em ensaios devidamente realizados estritamente sob as normas ABNT/ISO. Todo e qualquer ensaio laboratorial é regido por norma ABNT/ISSO específica, a qual é informada nos respectivos resultados dos laudos. Importante ainda evidenciar que o escalonamento das notas de qualidade para alguns quesitos como resistência a lavagem, formação de pilling, resistência ao suor, resistência à exposição à luz (dentre outros) costumam variar de **1 (nota mínima) a 5 (nota máxima)**.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES/LAUDOS TÉCNICOS

Todo e qualquer produto comercializado deve atender as normas da (ABNT/ISO).

Nesta seara, esta Administração requereu que os produtos constantes no TR tenham padrões de qualidade aceitáveis consoante as normas legais. O edital determinará qual das duas primeiras leis de licitações abaixo estará sendo aplicada a este certame.

Lei 14.133/2021

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

III - Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

IV – CONCLUSÃO

Após análise apurada das informações apresentadas, esta Administração poderá ter a convicção de estar adquirindo produtos em consonância com os mais altos padrões de qualidade determinados pelas normas vigentes, **atestados de maneira técnica e objetiva**, tendo em vista a natureza científica dos laudos ora solicitados. As empresas deverão apresentar, juntamente com a proposta inicial, sob pena de desclassificação imediata, laudos emitidos por laboratórios acreditados/certificados pelo inmetro, para comprovar as especificações. Os laudos poderão estar em nome da participante, da fabricante ou, ainda, da fornecedora da matéria prima dos produtos, desta forma, amplia-se as possibilidades sem que haja restrição à disputa.

Cruz das Almas/BA, 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Geisa Novaes dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Liliam Célia de Carvalho Ribeiro

Diretora do Departamento de Ensino - DE

Poliana dos Santos Pereira da Silva

Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG